

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Secretaria dos Conselhos Superiores**

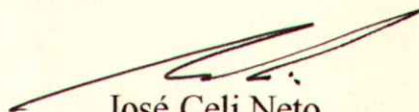
<b>Conselho:</b> <b>CONSEPE</b>	<b>Processo:</b> <b>SET.000760/95-16</b>
<b>Assunto:</b> Consulta ao CONSEPE referente a matrícula de portador de diploma.	
<b>Interessado:</b> Direção do Campus de Rolim-de-Moura.	
<b>Relator(a):</b> José Celi Neto	
<b>Câmara:</b> Ensino	<b>Parecer:</b> 014/CE
<b>I - Relatório:</b>  Trata de consulta ao CONSEPE quanto ao acesso de portador de diploma nível superior de licenciatura curta a vagas remanescentes do vestibular em instituição de ensino superior.	
<b>II - Análise:</b>  A Resolução 062/CONSEPE de 25.02.91 em seu art. 1º, item II dispõe: Art. 1º - Aprovar critérios para preenchimento de vagas nos diversos cursos oferecidos pela UNIR, obedecendo as seguintes prioridades. I - (...) II - para portadores de diploma de curso superior no caso de vagas remanescentes do concurso vestibular,  O Regimento Geral da UNIR em seu art. 113, item I, alinea b, tem idêntica redação: Art. 119 - O preenchimento das vagas nos diversos cursos oferecidos pela UNIR, em cada período letivo, faz-se conforme a seguinte ordem de prioridade: I - para período inicial; a) ...; b) os portadores de diploma de curso superior no caso de vagas remanescentes;	

A Lei 7.016 de 14.12.83 e o Decreto 94.152 de 20.03.87 dispõe o seguinte  
“A matrícula do portador de diploma poderá ser deferida assim, apenas nos casos em que as disciplinas que faltam para a integralização do currículo do novo curso pretendido, as presentes vagas não preenchidas pelos alunos regularmente matriculados.”

Segundo nosso entendimento e consulta telefônica realizada junto a Delegacia do MEC em Rondônia, a qual expede carteira de habilitação ao magistério aos portadores de diplomas de curso superior licenciatura curta. O portador deste diploma inegavelmente tem direito ao acesso à matrícula em I.E.S, como portador de diploma de nível superior, obedecidas as normas para tal Instituição.

#### II - Voto do Relator:

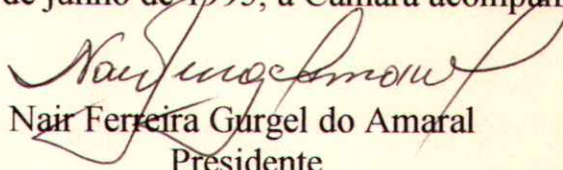
Somos de parecer favorável a matrícula de portador de diploma a todo o formado em curso superior de licenciatura curta.



José Celi Neto  
Relator

#### III - Parecer da Câmara:

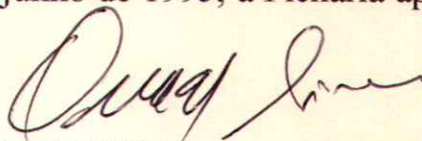
Em reunião do dia 23 de junho de 1995, a Câmara acompanha o voto do Relator.



Nair Ferreira Gurgel do Amaral  
Presidente

#### IV - Parecer do Plenário:

Na 52ª sessão ordinária, de 27 de junho de 1995, a Plenária aprovou o Parecer da Câmara.



OSMAR SIENA  
Presidente